

DECRETO Nº 20.12.002/2011

20 de Dezembro de 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º. - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela lei municipal de número 223/2011 de 10 de Junho de 2011, que será regido e administrado na forma disposta neste decreto.

Art. 2º - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com outras instituições Municipais, Estaduais, e Federais, e de doações de entidades ou empresas.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se à proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, amparar as crianças e adolescentes, promoção na integração de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física ou mental, e a promoção de sua integração a vida comunitária, com a garantia de ações na forma de benefícios prestados mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não, possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.



Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do conselho municipal de assistência social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Ararendá CE.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º- O fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou ainda a uma Junta Administrativa criada especialmente para este fim, de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, ou de alguém por ele indicado:

I - Coordenar a execução dos recursos de Fundo, de acordo com Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º deste decreto.

II - Preparar e apresentar ao Conselho municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo.

IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Município de Ararendá CE, e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social.

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do fundo;

VI - Manter, em coordenação com setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle de bens patrimoniais com carga ao fundo;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;

VIII - Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica-financeira, do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação e das atividades realizadas;

XIV - Anualmente, apresentar à Câmara Municipal, Planos de Aplicação e prestação de contas e divulgar relatório à população das ações implementadas, usando para divulgação os meios disponíveis na esfera municipal.

CAPITULO III

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual da Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VI - saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos. Oriundo das receitas específicas do artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação;

§ único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma e permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

Da execução Orçamentária

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social será feito mediante prévia inscrição no conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigente ajuste e/ou similares, obedecendo a



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



legislação vigente sobre a matéria; e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - Do financiamento integral ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.
- II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, Observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

Art. 13º - A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Ararendá CE aos 20 de Dezembro de 2011.

Francisca das Chagas Domingos da Hora
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA

PREFEITA MUNICIPAL.